



LEI n. 083/2019, de 28 de junho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

CLEITON GONÇALVES MARTINS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução do CMN, Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a custear projetos relacionados à modernização da Administração Municipal, à construção e instalação de usina de energia solar fotovoltaica, à ampliação e melhoramento das vias públicas com obras de pavimentação asfáltica e à execução de obras no Município de São Domingos, observadas as disposições para contratação de operação de crédito previstas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantias do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 158, inciso IV e Parágrafo único, e o artigo 159, inciso I, alínea “b” e §3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

§1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

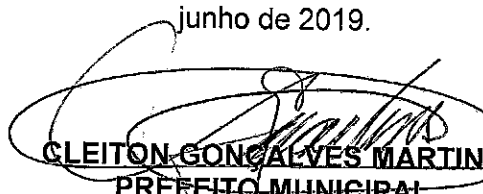
Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à contratação de financiamento a que se refere o art. 1º.

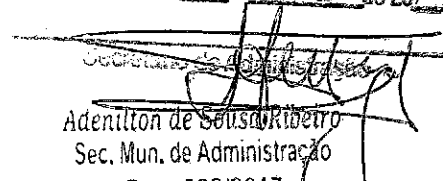
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e ou especial destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO, 28 de 06 de 2019

Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017